



Número: **0003049-36.2018.8.17.2470**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Carpina**

Última distribuição : **31/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.437,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ELOI DA SILVA (AUTOR)	RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84799 394	26/07/2021 17:46	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Carpina

Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N, SÃO JOSÉ, CARPINA - PE - CEP: 55815-105 - F:(81) 36228638

Processo nº **0003049-36.2018.8.17.2470**

AUTOR: JOSE ELOI DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Estando designado o dia 30/08/2021 para realização da perícia, e diante da ausência de vagas para perícia pela Gerência Médica da DS/TJPE, **nomeio como perito médico CLÁUDIO CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM/PE 14.043.**

Providencie, a Secretaria, a intimação do perito, ora nomeado, por qualquer meio, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que deverá ser certificado nos autos.

Esclareço que os honorários periciais deverão ser adiantados pela parte ré, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da perícia.

Deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação desta decisão, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito.

INTIMEM-SE as partes, por seus respectivos advogados, advertindo-as de que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial.

Com a comprovação do depósito e realizada a perícia, expeça-se alvará judicial em favor do perito para fins de levantamento dos honorários.

Cumpra-se.

CARPINA, 26 de julho de 2021

Mariana Vieira Sarmento

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIANA VIEIRA SARMENTO - 26/07/2021 17:46:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072617461641900000083021487>
Número do documento: 21072617461641900000083021487

Num. 84799394 - Pág. 1